

LEI Nº. 2435/2004 DE 28/06/2004.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FEIRAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Pedro Joel Celestrini, constante da Lei nº. 2284/2002 de 03/05/2002:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Feiras Comunitárias no Município de Linhares/ES, que será gerido por Associação de Feirantes Local.

Art. 2º. Compete às Associações de Feirantes Locais:

- I – Fomentar o desenvolvimento da cultura, artesanato e economia doméstica local;
- II – Organizar e conscientizar a população usuária das feiras comunitárias quanto à preservação dos espaços e equipamentos públicos;
- III – Selecionar os expositores das feiras locais de conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, de forma a viabilizar a geração de emprego e renda e o acesso igualitário às oportunidades da cidade;
- IV – Permitir o uso de sonorização, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Exigir o uso de extintores de incêndio onde haja a utilização de fogões a gás;
- VI – Permitir somente em casos especiais, o uso de palco, com autorização do órgão competente.

Art. 3º. Os expositores deverão residir na área abrangente do Município e não poderão ter mais de um espaço na mesma feira local.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigação de regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Geomara Guidolini Borghi
Secretária Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos
Interina